CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0580/23.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Jair Tatto, que pretende alterar a denominação do Telecentro Jardim Coimbra para Telecentro Jardim Coimbra – Marli Aparecida de Godoy Lima, localizado na Rua Reinado Pereira, altura do número 01.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

Encaminhado pedido de informações ao Executivo foram tecidos os seguintes esclarecimentos:

> "A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.
>
> Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se refere a moradora da região onde se encontra o equipamento público em questão, o que contribui para a preservação da memória local. Munícipe que se destacou no exercício de sua profissão e como participante de mobilizações pela melhoria das condições de vida da população.
>
> Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo. "

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, especialmente seu art. 7º:

> "Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:
>
> I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
> II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
> III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
> IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear

Matéria RELCOM 181/2024. Documento assinado digitalmente por RICARDO TEIXEIRA em 18/03/2024 e juntado ao PL 580/2023 por XEXÉU TRIPOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=519841.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Por se tratar de alteração de denominação, para a sua aprovação será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros, na forma do art. 40, §3º, XVI, da Lei Orgânica Municipal.

Pelo o exposto, somos **PELA LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Matéria RELCOM 181/2024. Documento assinado digitalmente por RICARDO TEIXEIRA em 18/03/2024 e juntado ao PL 580/2023 por XEXÉU TRIPOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=519841.